

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/2021 E NORMATIVOS INFRALEGAIS

1- OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, doravante denominadas ILPIs, regularmente constituídas e habilitadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime integral, mediante remuneração por vaga efetivamente ocupada, destinada a pessoas idosas com 60 anos ou mais, residentes no Município de Tarumã/SP, em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência, violência, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Quantitativos estimados

Grau de dependência	Pessoas atualmente aguardando acolhimento	Capacidade simultânea estimada
Grau I	5	5 vagas
Grau II	2	2 vagas
Grau III	1	1 vaga
Total	8	8 vagas

O objeto possui natureza de serviço continuado, pois sua interrupção pode comprometer a proteção integral, a segurança, a saúde, a alimentação, a higiene, a convivência social e a dignidade das pessoas idosas acolhidas

O credenciamento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento auxiliar previsto no art. 79, II, da mesma Lei, caracterizado pela seleção da instituição pela pessoa beneficiária direta da prestação ou por seu representante legal.

Não se aplica critério de julgamento por menor preço, maior desconto, técnica e preço ou outro critério competitivo entre as instituições credenciadas.



Todas as instituições habilitadas serão credenciadas desde que aceitem integralmente as condições padronizadas de execução, fiscalização, pagamento, reajuste, descredenciamento e valores unitários definidos pela Administração.

Vigência

O credenciamento terá vigência de 12 meses, contados da publicação do respectivo edital de chamamento público.

Cada Termo de Credenciamento ou instrumento contratual decorrente terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, desde que celebrado durante a vigência do credenciamento e mantidas as condições de habilitação, execução e regularidade da instituição.

O encerramento do período de ingresso de novos credenciados não prejudicará os instrumentos individuais regularmente firmados e ainda vigentes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A contratação decorre da necessidade de assegurar acolhimento institucional contínuo e adequado a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, quando inexistente, insuficiente ou inviável a permanência segura no núcleo familiar ou em moradia autônoma.

Levantamento técnico realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social em 13 de agosto de 2026 identificou demanda estimada de até oito pessoas idosas necessitando de acolhimento institucional, distribuídas conforme os graus de dependência indicados neste Termo de Referência.

A inexistência de estrutura municipal própria suficiente para atendimento integral da demanda exige a constituição de rede de ILPIs regularmente habilitadas, capazes de acolher pessoas idosas conforme suas necessidades de cuidado, grau de dependência, perfil assistencial e disponibilidade efetiva de vagas.

A solução busca assegurar continuidade de proteção social especial de alta complexidade, dignidade, individualização do cuidado, preservação de vínculos familiares e comunitários, segurança, alimentação, higiene, acesso à rede de saúde e proteção contra violação de direitos.

A contratação deverá observar as conclusões do Estudo Técnico Preliminar aprovado, da pesquisa de preços e do gerenciamento de riscos do processo.

O processo de contratação direta deverá conter os documentos e justificativas exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive caracterização da necessidade, Termo de Referência, estimativa da



despesa, justificativa de preço, demonstração da habilitação das credenciadas, adequação orçamentária, manifestação jurídica quando aplicável, autorização da autoridade competente e publicação dos atos exigíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de todas as ILPIs que atendam às exigências de habilitação, qualidade, regularidade e execução previstas no edital e neste Termo de Referência.

Após a avaliação técnica municipal e a identificação das instituições credenciadas compatíveis com o perfil e o grau de dependência da pessoa idosa, a escolha da ILPI caberá à própria pessoa idosa capaz ou, quando houver incapacidade para manifestação válida de vontade, ao respectivo representante legal.

A execução da solução compreenderá:

- I. publicação e manutenção do chamamento público durante a vigência do credenciamento;
- II. habilitação e credenciamento das ILPIs que atendam às condições padronizadas;
- III. atualização permanente de painel com as instituições credenciadas, graus de dependência atendidos, localização, regularidade e disponibilidade de vagas;
- IV. avaliação social e assistencial da pessoa idosa pela equipe municipal competente;
- V. apresentação das opções tecnicamente compatíveis à pessoa idosa ou ao representante legal;
- VI. formalização da escolha da instituição;
- VII. emissão da ordem de acolhimento e formalização do instrumento individual de contratação, quando necessário;
- VIII. acompanhamento, fiscalização, medição mensal, pagamento por permanência efetiva e gestão das intercorrências;
- IX. desligamento, transferência ou encerramento do acolhimento com preservação da continuidade da proteção e da integridade dos registros.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A ILPI credenciada deverá:

- I. possuir personalidade jurídica regularmente constituída e objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas;
- II. manter inscrição no CNPJ e regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais cadastros legalmente exigíveis;
- III. possuir licenças, alvarás, autorizações e registros necessários ao funcionamento regular;



- IV. manter inscrição e regularidade perante a vigilância sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando exigível;
- V. comprovar condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança, alimentação, higiene e conforto compatíveis com a legislação aplicável;
- VI. manter equipe técnica e operacional compatível com os graus de dependência declarados e com as exigências da RDC Anvisa nº 502/2021;
- VII. possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, quando exigível;
- VIII. comunicar imediatamente qualquer suspensão, cassação, vencimento ou irregularidade de licença, alvará ou autorização que possa comprometer a execução do objeto

A instituição deverá assegurar, no mínimo:

- I. acolhimento em regime integral, 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- II. moradia digna, ambiente seguro, acessível, salubre e compatível com a condição das pessoas acolhidas;
- III. alimentação adequada às necessidades nutricionais e às prescrições médicas ou nutricionais, quando existentes;
- IV. cuidados de higiene pessoal, conforto, vestuário, lavanderia e organização dos pertences pessoais;
- V. administração de medicamentos exclusivamente conforme prescrição e controles técnicos aplicáveis;
- VI. acompanhamento e articulação com a rede pública de saúde, quando necessário;
- VII. prontuário individual atualizado e Plano Individual de Atendimento, quando aplicável;
- VIII. preservação da dignidade, privacidade, autonomia, identidade, crença, cultura, vínculos familiares e comunitários;
- IX. prevenção e comunicação de situações de violência, negligência, abandono, discriminação, exploração, tratamento degradante ou qualquer violação de direitos;
- X. acesso da pessoa idosa a visitas, comunicação com familiares e convivência comunitária, conforme as condições de saúde, segurança e proteção individual.

A instituição deverá manter equipe suficiente e qualificada para o atendimento das pessoas idosas acolhidas, considerando o grau de dependência, a quantidade de residentes, as atividades desenvolvidas e as exigências sanitárias aplicáveis.

A ILPI será integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais encargos decorrentes de sua equipe, inclusive substituições necessárias para manutenção ininterrupta do atendimento.



Quando a ILPI estiver localizada fora de Tarumã/SP, a instituição deverá apresentar condições para preservação dos vínculos familiares e comunitários, inclusive por meio de comunicação regular com a família, facilitação de visitas e articulação com a rede socioassistencial municipal. É vedada a cobrança ao Município, à pessoa idosa ou à família de valor adicional relativo a serviço já abrangido pelo preço padronizado pago pela Administração.

Eventual participação financeira da pessoa idosa somente poderá ocorrer quando estritamente permitida pela legislação aplicável, formalizada de modo transparente, previamente comunicada à Administração e sem duplicidade de cobrança pelo mesmo serviço.

A instituição deverá adotar práticas compatíveis com a natureza do serviço, incluindo:

- I. uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo;
- II. redução de desperdício de alimentos, produtos de higiene e materiais descartáveis;
- III. segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive resíduos de serviços de saúde, quando aplicável;
- IV. utilização de produtos de limpeza regularizados e armazenados de forma segura;
- V. manutenção de ambientes ventilados, limpos, seguros e acessíveis.

A instituição deverá tratar os dados pessoais e os dados sensíveis de saúde das pessoas idosas exclusivamente para execução do acolhimento, cumprimento de obrigações legais, fiscalização contratual e proteção da vida.

O compartilhamento de informações com o Município deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade e acesso restrito aos agentes públicos autorizados.

É vedada a subcontratação do núcleo essencial do acolhimento institucional, compreendido como a disponibilização de vaga, moradia, cuidados diretos, alimentação, higiene, acompanhamento e proteção da pessoa idosa.

A contratação de serviços acessórios pela própria ILPI, tais como lavanderia, manutenção, alimentação ou serviços especializados, quando admitida pela legislação, não afastará sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

Não será exigida garantia contratual, considerando a inexistência de pagamento antecipado, a remuneração vinculada à permanência efetiva da pessoa idosa, a fiscalização contínua e a possibilidade de suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de sanções e descredenciamento em caso de irregularidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social manterá relação atualizada das ILPIs credenciadas, contendo, no mínimo:



- I. identificação institucional;
- II. endereço e meios de contato;
- III. situação das licenças, alvarás e registros;
- IV. graus de dependência para os quais a instituição está habilitada;
- V. número de vagas disponíveis;
- VI. valor padronizado aplicável;
- VII. informações necessárias para permitir escolha consciente e tecnicamente compatível.

A equipe técnica municipal realizará avaliação social e assistencial individualizada para identificar:

- I. necessidade de acolhimento institucional;
- II. grau de dependência;
- III. condições de saúde e cuidados necessários;
- IV. perfil assistencial da pessoa idosa;
- V. existência de vínculos familiares e comunitários;
- VI. eventual representante legal;
- VII. ILPIs credenciadas tecnicamente compatíveis e com vaga disponível.

A avaliação técnica não terá a finalidade de escolher unilateralmente a instituição credenciada, mas de identificar as opções que possam atender com segurança às necessidades da pessoa idosa.

A escolha da ILPI será realizada pela pessoa idosa quando possuir capacidade para manifestar validamente sua vontade.

A pessoa idosa deverá receber informações claras, acessíveis e suficientes sobre as instituições compatíveis e com vaga disponível, inclusive localização, condições gerais de atendimento, regularidade, grau de dependência atendido e valor padronizado da vaga.

Quando a pessoa idosa não puder manifestar validamente sua vontade, a escolha caberá ao representante legal habilitado. Familiar ou pessoa de referência poderá prestar apoio à pessoa idosa ou ao representante legal, mas não poderá substituir a manifestação de vontade sem poderes de representação válidos.

Na ausência de manifestação válida e de representante legal habilitado, a Administração não realizará encaminhamento unilateral para determinada ILPI no âmbito deste credenciamento. A rede de proteção social, os órgãos competentes e, quando necessário, o Poder Judiciário deverão ser acionados para regularização da representação e definição da medida protetiva cabível.

Após a escolha da instituição, serão adotadas as seguintes providências:

- I. registro da escolha da pessoa idosa ou do representante legal;



II. emissão de ordem de acolhimento pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III. confirmação formal de disponibilidade da vaga pela ILPI;

IV. apresentação dos documentos necessários à admissão;

V. definição da data de ingresso;

VI. elaboração ou atualização do Plano Individual de Atendimento, quando aplicável;

Havendo vaga disponível e documentação necessária, a ILPI deverá viabilizar o acolhimento imediato ou no prazo máximo de 24 horas após a ordem formal de acolhimento.

Situações que impeçam o acolhimento no prazo deverão ser justificadas formalmente pela instituição e comunicadas imediatamente à fiscalização municipal.

Obrigações operacionais da credenciada, a instituição deverá:

I. manter o acolhimento ininterrupto durante toda a permanência da pessoa idosa;

II. manter prontuário, registros de saúde, prescrições, intercorrências e documentos necessários ao acompanhamento individual;

III. comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ocorrências graves, internações, evasões, transferências, óbitos, suspeitas de violência, alterações relevantes de saúde ou risco à integridade da pessoa idosa;

IV. apresentar relatórios mensais de atendimento e permanência;

V. permitir o acesso da fiscalização às dependências, aos registros necessários e aos responsáveis técnicos, observada a proteção de dados pessoais;

VI. manter as condições de habilitação, licenciamento e execução durante toda a vigência do instrumento individual.

O grau de dependência da pessoa idosa poderá ser reavaliado pela equipe técnica municipal competente, mediante análise de relatórios técnicos, evolução das necessidades de cuidado e manifestação da ILPI.

Eventual alteração de grau de dependência deverá ser formalizada e produzirá efeitos financeiros somente após a respectiva autorização administrativa.

O desligamento da pessoa idosa ocorrerá por alta, reintegração familiar, transferência, falecimento, decisão judicial, manifestação válida da pessoa idosa ou do representante legal, ou outra hipótese legalmente cabível.

Em caso de transferência, a pessoa idosa ou o representante legal escolherá a nova ILPI dentre as instituições credenciadas compatíveis e com vaga disponível.

A ILPI deverá entregar, de forma segura e sigilosa, os prontuários, prescrições, exames, relatórios, pertences pessoais e demais documentos indispensáveis à continuidade do atendimento.



6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021

Compete ao gestor da contratação:

- I. coordenar a execução global do credenciamento;
- II. acompanhar a vigência dos instrumentos individuais;
- III. supervisionar a atuação da fiscalização;
- IV. analisar relatórios de execução e ocorrências relevantes;
- V. adotar providências relacionadas a reajuste, alterações, sanções, descredenciamento, denúncia ou encerramento;
- VI. assegurar que a escolha da ILPI seja documentada e respeite o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021;
- VII. promover a atualização do painel de instituições credenciadas.

Compete ao fiscal:

- I. acompanhar a execução dos serviços;
- II. verificar a permanência efetiva das pessoas idosas acolhidas;
- III. conferir a documentação de medição e pagamento;
- IV. realizar visitas técnicas, inspeções e verificações documentais;
- V. registrar não conformidades, ocorrências e providências adotadas;
- VI. verificar a manutenção de alvarás, licenças, registros e condições de habilitação;
- VII. solicitar correções e acompanhar sua implementação;
- VIII. propor ao gestor medidas administrativas, aplicação de sanções ou suspensão de novos encaminhamentos, quando cabível.

Toda comunicação relevante entre a Administração e a ILPI deverá ocorrer por meio de processo administrativo, sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro canal formal definido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

A unidade de medição será a vaga-mês efetivamente ocupada, considerada a permanência real da pessoa idosa na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI, durante o período de referência.

Quando a permanência não abranger a totalidade do mês de referência, a medição será realizada proporcionalmente aos dias de ocupação efetiva. O valor diário corresponderá ao



valor mensal da vaga dividido pelo número de dias do respectivo mês de referência, multiplicado pela quantidade de dias de permanência comprovada.

Para fins de medição, serão computados o dia do ingresso e o dia do desligamento formal, da transferência ou do falecimento da pessoa idosa, conforme os registros efetivos da prestação. A cobrança cessará a partir do dia imediatamente subsequente ao respectivo evento.

Em caso de alteração do grau de dependência durante o mês, a medição observará o preço unitário correspondente a cada período, desde que a alteração esteja fundamentada em avaliação técnica e formalmente registrada no processo administrativo.

Não haverá pagamento por vaga meramente reservada, vazia ou não utilizada. Excepcionalmente, poderá haver remuneração por reserva de vaga somente quando essa possibilidade estiver expressamente prevista, motivada e quantificada na tabela de preços, na pesquisa de preços, no aviso de credenciamento e no instrumento individual de contratação.

Para fins de liquidação da despesa, a ILPI credenciada deverá apresentar:

I. mensalmente, nota fiscal ou documento fiscal equivalente, válido e compatível com o período efetivamente medido;

II. mensalmente, relatório de permanência contendo identificação restrita dos usuários, período de acolhimento, quantidade de dias de permanência, grau de dependência aplicável e memória de cálculo do valor faturado;

III. registro das intercorrências relevantes ocorridas no período, quando solicitado pela fiscalização, sem prejuízo da comunicação imediata das ocorrências graves que possam comprometer a saúde, a segurança, a integridade ou a continuidade da proteção da pessoa idosa;

IV. relatório do Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto no instrumento individual de contratação ou solicitado pela fiscalização, dentro de suas atribuições.

Os documentos apresentados deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, confidencialidade e acesso restrito, sendo vedada a inclusão de dados pessoais ou dados sensíveis que não sejam indispensáveis à fiscalização e à liquidação da despesa.

O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação da permanência efetiva das pessoas idosas acolhidas, da documentação apresentada e do cumprimento dos indicadores e obrigações aplicáveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto do fiscal e a validação do gestor da contratação, sem prejuízo da apuração posterior de irregularidades, da aplicação de glosas, da exigência de restituição de valores ou da adoção de medidas sancionatórias, quando cabíveis.

Havendo inconsistência na documentação, divergência na medição ou indício de execução irregular, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, realizar glosa



proporcional ou suspender a liquidação da parcela controvertida, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de documento fiscal válido, atesto da execução, liquidação regular da despesa e observância da ordem cronológica de pagamentos.

O prazo de pagamento será de até 20 dias, contado do recebimento definitivo, observadas as normas municipais aplicáveis e a programação financeira do Município.

Os preços serão reajustados, quando cabível, após o transcurso de 12 meses contados da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que atendidos os requisitos legais, editalícios e contratuais.

O reajuste será formalizado no instrumento próprio, observada a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação da credenciada e a disponibilidade de dotação orçamentária.

Tabela de medição de indicadores

Indicador	Evidência de verificação	Meta ou padrão mínimo	Tratamento de não conformidade	Consequência
Atendimento ao encaminhamento	Ordem de acolhimento, registro de admissão e relatório da ILPI	Acolhimento imediato ou em até 24 horas, quando houver vaga	Justificativa formal e plano de correção	Notificação e eventual sanção em caso de descumprimento imputável
Continuidade do atendimento	Visitas, prontuários, relatórios e registros de ocorrências	Atendimento ininterrupto, 24 horas por dia	Correção imediata de falhas	Glosa proporcional apenas se houver serviço não prestado, sem prejuízo de sanções
Regularidade institucional	Licenças, alvarás, registros e certidões	Documentação válida durante toda a execução	Regularização no prazo fixado ou suspensão de novos acolhimentos	Descredenciamento ou sanção, conforme gravidade
Equipe compatível	Escalas, documentos da equipe e inspeções	Equipe compatível com os graus de dependência atendidos	Reposição ou adequação imediata	Notificação, sanção e suspensão de novos acolhimentos, quando cabível



Prontuários e Plano Individual de Atendimento	Amostragem documental e relatórios técnicos	Registros atualizados e disponíveis à fiscalização	Saneamento no prazo definido	Notificação e registro de não conformidade
Comunicação de intercorrências	Comunicados formais e relatórios	Comunicação imediata de fatos graves	Regularização do fluxo de comunicação	Sanção se houver omissão imputável
Preservação de direitos	Visitas, entrevistas, relatórios e comunicações da rede	Ausência de violação de direitos	Ação imediata de proteção	Suspensão de encaminhamentos, processo sancionatório e descredenciamento, quando cabível

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O procedimento será realizado por chamamento público de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, e art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

Serão credenciadas todas as ILPIs que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos, sanitários, administrativos e financeiros definidos no edital e neste Termo de Referência.

A contratação decorrente do credenciamento será definida pela escolha da pessoa idosa beneficiária direta ou de seu representante legal, observadas a compatibilidade técnica, a disponibilidade de vaga e a regularidade da instituição.

A Administração não estabelecerá ranking, preferência, sorteio, rodízio ou distribuição objetiva de vagas entre as ILPIs credenciadas.

A ILPI deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações;
- II. prova de inscrição no CNPJ;
- III. documentos de eleição, nomeação ou designação dos representantes legais;
- IV. documentos que comprovem objeto social compatível com o acolhimento institucional de pessoas idosas

A instituição deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social, conforme exigências legais e editalícias aplicáveis.

A qualificação técnica será comprovada, no mínimo, por:

- I. licença sanitária vigente ou documento equivalente;
- II. inscrição ou registro perante os órgãos competentes, inclusive vigilância sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, quando exigível;



III. comprovação de estrutura física compatível com os graus de dependência que pretende atender;

IV. declaração e documentos que comprovem a disponibilidade de equipe técnica e operacional compatível com a execução do objeto;

V. comprovação de licenças, alvarás e autorizações necessários ao funcionamento;

VI. documentos que evidenciem funcionamento regular como ILPI.

A qualificação econômico-financeira deverá ser exigida de modo proporcional ao risco da contratação e à natureza jurídica da instituição, podendo contemplar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente, além de demonstrações contábeis quando legalmente aplicáveis.

A instituição interessada deverá declarar expressamente que aceita os valores unitários padronizados, os critérios de medição, as condições de pagamento, as regras de reajuste e as demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, edital ou instrumento individual:

I. deixar de manter as condições de habilitação, licenciamento ou regularidade exigidas;

II. recusar ou inviabilizar injustificadamente acolhimento formalmente solicitado, quando houver vaga disponível e compatibilidade técnica;

III. prestar serviço em desacordo com as condições pactuadas;

IV. omitir informações relevantes, relatórios ou intercorrências;

V. violar direitos da pessoa idosa;

VI. impedir ou dificultar a fiscalização;

VII. cobrar valores indevidos;

VIII. apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;

IX. causar dano à Administração, à pessoa idosa acolhida ou a terceiros por ação ou omissão imputável.

Sanções - Poderão ser aplicadas, observadas a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa, nos percentuais e condições definidos no edital e no instrumento individual, observado o limite legal;

III. impedimento de licitar e contratar;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Descredenciamento - O descredenciamento constitui medida administrativa distinta das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ocorrer quando a instituição:

- I. perder condição essencial de habilitação ou funcionamento;
- II. deixar de manter licenças, alvarás ou registros obrigatórios;
- III. apresentar risco à segurança, à saúde ou à integridade das pessoas idosas;
- IV. descumprir obrigações essenciais do credenciamento;
- V. solicitar formalmente seu desligamento;
- VI. incorrer em conduta incompatível com a continuidade da prestação.

A Administração poderá suspender imediatamente novos encaminhamentos quando houver indício de risco relevante, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração definitiva dos fatos.

Em qualquer hipótese de interrupção, suspensão ou descredenciamento, a Administração deverá adotar medidas para preservar a proteção integral das pessoas idosas acolhidas, observada a necessidade de nova escolha pela pessoa idosa ou pelo representante legal, quando aplicável.

10 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores medianos obtidos na pesquisa de preços, a quantidade estimada de vagas e o período de 12 meses, o valor total estimado da contratação é de R\$ 439.478,40 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Grau de Dependência	Vagas mensais	Valor unitário mensal	Vagas Anual	Valor mensal
Grau I	5	R\$ 4.004,13	60	R\$ 240.247,80
Grau II	2	R\$ 4.904,52	24	R\$ 117.708,48
Grau III	1	R\$ 6.793,51	12	R\$ 81.522,12
TOTAL	8	R\$ 36.623,20	96	R\$ 439.478,40

Os preços serão reajustados após decorridos 12 meses da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que observados os requisitos legais e contratuais.



11- IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta impactos ambientais diretos de baixa relevância, pois consiste na prestação de serviço de acolhimento institucional e não envolve obras, supressão de vegetação, movimentação de solo ou atividade industrial potencialmente poluidora.

Podem ocorrer impactos indiretos e rotineiros relacionados ao consumo de água, energia elétrica, alimentos, materiais de higiene, produtos de limpeza e geração de resíduos comuns, resíduos de serviços de saúde e medicamentos vencidos, quando aplicável.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidas das ILPIs credenciadas:

1. Uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais.
2. Redução do desperdício de alimentos, materiais de higiene e produtos de limpeza.
3. Segregação, armazenamento, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
4. Destinação adequada de medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde, quando houver.
5. Preferência, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à segurança sanitária, por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.
6. Manutenção das licenças, autorizações e rotinas de gerenciamento de resíduos exigidas pelos órgãos competentes.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos municipais (fonte 1) consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizadas fichas orçamentárias vinculadas ao apoio a entidades assistenciais 08.244.0004.2124

A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante toda a execução contratual, observando os princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Caso necessário, poderão ser realizadas suplementações, remanejamentos ou adequações orçamentárias, observadas as disposições legais e os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

A contratação somente será formalizada mediante existência de saldo orçamentário suficiente e emissão da respectiva nota de empenho, conforme exigências da legislação aplicável



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante os 12 meses de vigência do credenciamento, o chamamento público permanecerá disponível no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo o ingresso contínuo de novas ILPIs que atendam às exigências estabelecidas.

A Administração e a instituição credenciada poderão denunciar o instrumento individual mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, salvo situação emergencial, risco à pessoa idosa, determinação judicial ou necessidade de proteção imediata.

A denúncia não poderá comprometer a continuidade do acolhimento, devendo ser adotadas providências para transição segura e preservação dos direitos da pessoa idosa.

O processo deverá manter registros atualizados de:

- I. instituições habilitadas e credenciadas;
- II. vagas disponíveis;
- III. escolhas formalizadas pela pessoa idosa ou pelo representante legal;
- IV. ordens de acolhimento;
- V. pagamentos realizados;
- VI. relatórios de fiscalização;
- VII. sanções, suspensões e descredenciamentos.

14. ANEXOS

I – Documentos comprobatórios da pesquisa de preços: registros e evidências das consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como das cotações obtidas junto aos fornecedores/prestadores de serviços consultados.

Tarumã, 19 de Agosto de 2026

EDNA CRISTINA DA SILVA

Supervisora de Programas

